



PL nº 1105/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1105/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Renata Falzoni (PSB), que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, cria-se, no Município de São Paulo, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica/Síndrome da Fadiga Crônica (EM/SFC), com o objetivo de assegurar diagnóstico, acesso e cuidado integral e multidisciplinar às pessoas acometidas, abrangendo prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde.

Entre as ações elencadas, destacam-se: atendimento por equipe multiprofissional com terapias reconhecidas; campanhas informativas para conscientização e diagnóstico precoce; melhoria de triagem e diretrizes para diagnóstico diferencial; capacitação de profissionais da rede; fomento à pesquisa e parcerias com ensino e entidades; desenvolvimento de sistema municipal de informações; credencial para acesso a vagas de estacionamento reservadas e a filas preferenciais; e fornecimento de equipamentos auxiliares de locomoção e cuidado quando clinicamente indicado.

A política orienta-se por diretrizes como universalidade, equidade e integralidade da atenção; respeito aos direitos humanos; prioridade ao diagnóstico precoce; atenção multiprofissional; acesso às terapias adequadas; não discriminação; inclusão social e melhoria da qualidade de vida; e ações integradas entre saúde, assistência social e direitos humanos. Prevê-se possibilidade de parcerias para implementação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que a EM/SFC é condição debilitante, de caráter neurológico e imunológico, com fadiga persistente, dores, distúrbios cognitivos e intolerância a esforços, frequentemente invisibilizada e subdiagnosticada.

Defende-se a criação de política específica para garantir acolhimento multiprofissional, campanhas de conscientização, capacitação da rede, fornecimento de apoios e promoção da cidadania (inclusive por meio de credenciais para vagas e filas preferenciais). A proposta se inspira no PL 2812/2021 em tramitação no Congresso Nacional e se ancora nos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de “expurgar da iniciativa medidas que extrapolam o poder parlamentar”.



PL nº 1105/2025

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa organizar a rede de atenção para que o paciente não “peregrine” por serviços sem diagnóstico; promover triagem e protocolos diferenciais; treinar profissionais para reconhecer sinais e orientar cuidados; e assegurar acesso a terapias e apoios que preservem autonomia e qualidade de vida para pessoas com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,